

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 187

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 42/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, **EDITORA A NOTÍCIA LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº. 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº. 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário – Chefe de Gabinete, conforme Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Renan Sousa Campos, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 21198738-3 Detran/RJ e CPF nº 108.879.507-28, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EDITORA A NOTÍCIA LTDA**, estabelecida na Rua dos Inválidos, nº 198, térreo (parte), Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.213.951/0001-63, neste ato representada por Cláudio Henrique Vieira Soeiro, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade 03.633.851-5 Detran/RJ e CPF nº 801.886.217-68, residente e domiciliado na cidade de Miguel Pereira/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 27421/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na licitação realizada em 05/10/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 33/2017 e sujeitos às normas da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO IMPRESSA DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA “PUBLICIDADE LEGAL” (ATOS OFICIAIS)**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Especificação dos Serviços: 1 – Os serviços prestados deverão ser cobrados por centímetro de coluna, levando em consideração as matérias publicadas no veículo; 2 - A estimativa anual de matérias publicadas pela Prefeitura Municipal de Petrópolis é de: 2.800 (dois mil e oitocentos) cm/coluna; 3 – As matérias serão publicadas em preto e branco, nos cadernos de noticiário; 4 - As publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pela Prefeitura Municipal de Petrópolis, mediante prévia autorização de servidor designado pela Contratante; 5 - A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do cm/col contratado. 6 - Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Petrópolis, via e-mail, no formato pdf, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a(s) página(s) do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação; 7 - A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção; 8 - Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa deste; 9 – Os serviços deverão estar disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O contrato terá prazo de duração de 12 (meses), a contar da assinatura do contrato. A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente após a

assinatura do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratada:** 1 - A Contratada, obriga-se a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, compromete-se a: 2 – Publicar, quando solicitada e autorizada pela Coordenadoria de Comunicação Social, por meio de ofício ou e-mail, as matérias encaminhadas no dia indicado pelo Contratante; 3 – Efetivar as publicações das matérias encaminhadas pelo Contratante ao endereço eletrônico da Contratada, o qual será fornecido na fase de execução do Contrato, visando maior celeridade; 4 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos; 5 – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos em virtude da execução dos serviços oriundos deste Contrato; 6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 7 – Arcar com o custo de todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários; 8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas; 9 - Designar por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um representante perante a Prefeitura Municipal de Petrópolis para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; 10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação. **CLÁUSULA QUARTA:** Obrigações da Contratante: As principais obrigações do Contratante são: 1 – Efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido; 2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pelo (a) gestor (a) do pacto, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços. **CLÁUSULA QUINTA:** O contrato terá prazo de duração de 12 (meses), a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação ou não do contrato do serviço; A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEXTA:** Pelo prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 39.182,62 (trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais

e sessenta e dois centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de 30 dias, após a certificação da nota fiscal/fatura pelo (a) gestor (a) do contrato ou seu substituto (a); **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição/correção; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 10.01.04.131.2001.2018.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 2666/2017, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 190

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 42/2017

ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias do igual teor e forma.*****

Petrópolis, 07 de novembro de 2017.

Município de Petrópolis – Secretário – Chefe de Gabinete - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Contratada